



APOSENTADORIA PARA SEGURADO ESPECIAL¹

Flavia Festa²

Janine Garcia Cortes³

Fabio Rijo Duarte⁴

A previdência social brasileira regula-se, dentre outras normas, pelo Regime Geral de Previdência Social, previsto no artigo 201 da Constituição Federal. Este dispositivo é de caráter contributivo e de filiação obrigatória. Sendo assim, a Lei 8.213/91 regula os planos e benefícios da previdência social, onde serão ressaltados os requisitos necessários para que o trabalhador rural, segurado especial, obtenha o benefício da aposentadoria pelo alcance da idade limite e pelo critério de tempo de serviço. Nesse sentido, existem alguns requisitos para alcançar esse objetivo, qual seja o preenchimento do período de carência, e o advento da idade, que para homem é 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 60 (sessenta) se mulher. A carência deve ser comprovada com o exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício, equivalente à carência exigida em Lei que são os cento e oitenta meses de contribuições à Previdência Social no exercício da atividade rural. Tal período pode ser comprovado, ainda que de forma descontínua, porém tem que ser anterior ao requerimento do benefício, pelo prazo exigido. O artigo 142, da mesma Lei, redige uma tabela em que consta o ano do implemento das condições para a aposentadoria e o respectivo número de contribuições necessárias para alcançá-la. Assim, comprova-se a atividade rural através de Cadastro do Instituto Territorial (ITR), Cadastro no INCRA, Blocos de Notas do produtor rural, Contrato de arrendamento, entre outros. Estes documentos devem ser apresentados no momento da solicitação do benefício ao Instituto Nacional de Seguro Social.

Palavras-chave: Segurado especial. Aposentadoria. Carência. Idade. Atividade rural.

REFERÊNCIAS

BRASIL. PLANALTO. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 de setembro de 2014.

_____. Planalto. **Lei nº 8.212** de 24 de julho de 1991. Lei Orgânica da Seguridade Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 de setembro de 2014.

_____. Planalto. **Lei nº 8.213** de 24 de julho de 1991. Planos e benefícios da Previdência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 de setembro de 2014.

DUARTE, Marina Vasques. **Direito Previdenciário**. 7. ed. São Paulo: Verbo Jurídico, 2011.

EDUARDO, Ítalo Romano. Jeane Tavares Aragão Eduardo. **Direito Previdenciário: benefício**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

¹ Resumo de Pesquisa inicial para Artigo Científico como objeto de exposição na Semana Acadêmica da FADISMA, Entrementes.

² Autora. Acadêmica do 9º Semestre do curso de Direito da Faculdade de Santa Maria – FADISMA.

³ Coautora. Acadêmica do 9º Semestre do curso de Direito da Faculdade de Santa Maria – FADISMA.

⁴ Orientador. Professor do Curso de Direito da FADISMA. E-mail: fabio@fadisma.com.br